DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3088/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/23122/2017
PROTOCOLO	: 1858559
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: TRASFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - PROVENTOS INTEGRAIS - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS - PELO REGISTRO

Vistos, etc.

Em exame o ato concessão de transferência para reserva remunerada por Tempo de Contribuição concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul ao Servidor **Adelson Pereira de Lima**, CPF n.º436.274.711-72, titular do cargo Subtenente Bombeiro Militar .

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica **(ANA - ICEAP - 26257/2018, fls.17/19)** e o i. Representante do Ministério Público de Contas **(PAR - 3ª PRC – 4015/2019, fls.20)** se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (transferência para reserva remunerada) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado nos termos dos arts. 73 e 78, ambos da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência para reserva remunerada por tempo de contribuição concedida a **Adelson Pereira de Lima**, conforme Decreto "P" n. 4.381/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.9.491, de 12 de setembro de 2017 termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de março de 2019.

AGM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA